



Administração. Um software de recrutamento e seleção capacita os alunos a compreender e praticar técnicas modernas, alinhando a formação acadêmica às exigências do mercado.

5.2 Agilidade no processo de ensino-aprendizagem: A tecnologia permite que os processos de recrutamento e seleção sejam simulados com maior eficiência. Isso reduz o tempo gasto em atividades manuais e possibilita a exploração de outros temas relevantes em sala de aula.

5.3 Análise de dados e tomada de decisão: O uso de softwares especializados ensina os alunos a interpretar dados, criar relatórios e tomar decisões baseadas em métricas confiáveis, competências cruciais no ambiente empresarial moderno.

5.4 Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

5.5 Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos a serem alcançados incluem em:

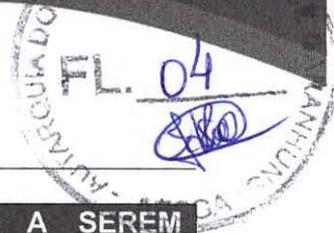
6.1. Contribuir no desenvolvimento de competências práticas: Ao utilizar o software, os alunos podem realizar atividades práticas como análise de currículos, triagem de candidatos, gestão de bancos de talentos e entrevistas. Essas experiências enriquecem o aprendizado teórico com práticas reais e aplicáveis no dia a dia corporativo;

6.2. Acompanhar tendências como People Analytics: Ao familiarizar-se com o software, os alunos terão contato com conceitos como análise preditiva de talentos e tendências de mercado, habilidades cada vez mais requisitadas nas organizações.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334-Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA.
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
01- Locação de equipamentos e software.





8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|------------|----------------|---------------|
| 01 | LICENÇA DE USO DE SOFTWARE de RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – Controle de processo de recrutamento com integração de currículos/Perfil comportamental e diagnóstico de gestão comportamental (com até 36 créditos mensais). | 01 | R\$ 10.400,53 | R\$ 10.400,53 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.400,53 | | | | |

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O período de vigência da contratação tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais, pelo período máximo previsto na lei nº 14.133/2021.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

(x) SIM () NÃO

JUSTIFICATIVA:

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 22 de janeiro de 2025


Gustavo de Lira Santos
Presidente em Exercício da AESGA





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2025
DISPENSA Nº 003/2025

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1 O presente processo se dará através de Dispensa de Licitação, em razão de valor, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos Cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ |
|------|--|--------|-----------------------------|---------------------------|
| 1 | LICENÇA DE USO DE SOFTWARE de RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – Controle de processo de recrutamento com integração de currículos/Perfil comportamental e diagnóstico de gestão comportamental (com até 36 créditos mensais). | 01 | R\$ 10.400,53 | R\$ 10.400,53 |

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal 049/2023.

Handwritten signature: A. Camêlho





1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, conforme a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através do Decreto nº 12.343/2024.

2.1.2 Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Alinhamento com as tendências do mercado de trabalho: No cenário atual, o uso de ferramentas tecnológicas é indispensável para otimizar processos em Recursos Humanos e Administração. Um software de recrutamento e seleção capacita os alunos a compreender e praticar técnicas modernas, alinhando a formação acadêmica às exigências do mercado.

3.2. Agilidade no processo de ensino-aprendizagem: A tecnologia permite que os processos de recrutamento e seleção sejam simulados com maior eficiência. Isso reduz o tempo gasto em atividades manuais e possibilita a exploração de outros temas relevantes em sala de aula.

3.3. Análise de dados e tomada de decisão: O uso de softwares especializados ensina os alunos a interpretar dados, criar relatórios e tomar decisões baseadas em métricas confiáveis, competências cruciais no ambiente empresarial moderno.

A. Carvalho





3.4. Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

3.5. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação direta por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de licença de Software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos Cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, devendo atender as especificações detalhadas do serviço e dos requisitos constantes neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA LICENÇA DE USO E SERVIÇOS

5.1.1 A prestação do serviço compreenderá as seguintes funcionalidades:

a) **Implantação:**

- Configurações iniciais;
- Instalação e treinamento de uso de software.

b) **Funcionalidades do Software.**

- Software de Recrutamento e Seleção (controle de processo de recrutamento com integração de currículos e Perfil Comportamental);
- Diagnóstico de Gestão Comportamental;
- Suporte Técnico remoto.

c) **O Serviço de suporte mensal compreenderá:**

- Atendimento para dúvidas;
- Suporte técnico para auxílio no uso do sistema e correções de eventuais erros;

5.1.2 Para a implementação do sistema, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) **Serviço de Instalação:** O sistema será instalado na infraestrutura de servidores do modelo computacional em nuvem, notificações via WhatsApp, integrando-se aos sistemas Android, iOS, Mac, Linux e Windows.





- b) **Serviço de Implantação:** Trata-se do conjunto de serviços, que deverão ser organizados e adaptados às necessidades da Contratada:
- c) **Execução da Implantação:** A contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação que deverá ocorrer no prazo 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- d) **Treinamento:** A contratada deverá efetuar treinamentos para capacitação dos servidores da AESGA que irão fazer uso dos softwares, cujas datas deverão ser previamente agendadas pela Contratante.

5.1.3 Das Manutenções:

a) Manutenção Corretiva

Diagnóstico e a correção de um ou mais erros provenientes de eventuais inconsistências após a instalação e durante toda a vigência do contrato. A solução deverá contemplar manutenção, atualização e suporte técnico.

b) Manutenção Preventiva

Manutenção que deve ocorrer, por iniciativa da CONTRATADA, quando o sistema for modificado para melhorar a confiabilidade ou a manutenibilidade futura ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações.

c) Manutenção Evolutiva:

Implementação de novas capacidades no sistema para atendimento de adaptações à realidade do órgão, envolvendo modificações em funções existentes e ampliações gerais em consequência de demandas dos usuários.

- d) Toda manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional.

5.1.4 Das atualizações

- e) As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.

A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à AESGA, no mesmo momento em que elas forem concluídas.

5.1.5 Do suporte técnico

- f) O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.
- g) Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser





prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial (caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico), em dias úteis, observando, no mínimo, o horário de 08h00 às 17h00.

- h) Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados aos softwares contratados.
- i) A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada.
- j) A contratada deverá prestar atendimento à contratante, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em até 02 (dois) dias úteis.
- k) O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.
- l) As manutenções programadas deverão ser comunicadas à AESGA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.
- m) As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à AESGA, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

5.1.6 Da comprovação dos requisitos mínimos do software:

- n) Será convocada a empresa que apresentar o menor preço para efetuar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentação visando a avaliação técnica dos softwares, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos mínimos.
- o) A apresentação deverá ocorrer nas dependências da AESGA, que disponibilizará sala apropriada, contendo tomadas, mesas, cadeiras. Outros recursos, como tela de projeção ou datashow deverão ser trazidos pela licitante. Os equipamentos serão operados por profissionais da empresa, que deverão se apresentar no prazo e horário definido pela Comissão de Contratação.
- p) Caso não sejam atendidos todos os requisitos mínimos, serão convocadas as empresas na sequência de melhor proposta, para igualmente efetuarem apresentação, até que se obtenha êxito na avaliação.

5.1.7 Do sigilo e segurança das informações

5.1.7.1 A contratação deverá ser provida de requisitos de segurança, como controle de





acesso, autenticação com o uso de credenciais usuário e senha.

5.1.7.2 A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações.

5.1.7.3 A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, da AESGA.

5.1.7.4 A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

5.1.7.5 É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade que são considerados, ao optar pela contratação de um software, contribuindo para a redução do desperdício de papel outros materiais de consumo, é fundamental garantir que o sistema também atenda às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Guia Nacional de Licitações, sempre que aplicável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

9. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1.1 O prazo da execução do serviço de instalação e implantação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

9.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.2.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.





9.3. DA GARANTIA

9.3.1 O prazo de garantia contratual do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

9.3.2 A garantia será prestada com vistas a manter o sistema em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

9.3.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do software pelo Contratado.

9.3.4 Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da notificação.

9.3.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns, PE.

10.5. A Gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato, nomeado através da Portaria nº 17/2024 de 17 de janeiro de 2025.

10.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Sr. Mauricio Honda Tanouri**, Diretor do Departamento de TI, matrícula nº 918-3, formalmente, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.





11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PRAZOS PARA PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. DA LIQUIDAÇÃO

11.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





11.2.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite definitivo dos equipamentos pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal) e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

11.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela

Valter Valente





Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.**

13. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 10.400,53 (Dez mil e quatrocentos reais e cinquenta três centavos)**, conforme planilha de custos apostos na tabela do item 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa de preços no PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

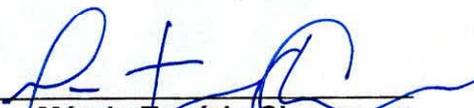
14.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334-Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA.
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
01- Locação de equipamentos e software.

15. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

15.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados, que o teor deste documento é de inteira responsabilidade do setor requisitante, e se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 23 de janeiro de 2025.


Márcio Tenório Chaves
Coordenação de Administração


Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Aprovação





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2025
DISPENSA Nº 003/2025

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1 O presente processo se dará através de Dispensa de Licitação, em razão de valor, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos Cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ | VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ |
|------|--|--------|-----------------------------|---------------------------|
| 1 | LICENÇA DE USO DE SOFTWARE de RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – Controle de processo de recrutamento com integração de currículos/Perfil comportamental e diagnóstico de gestão comportamental (com até 36 créditos mensais). | 01 | R\$ 10.400,53 | R\$ 10.400,53 |

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal 049/2023.

Handwritten signature: V. Camêlho





PROCESSO Nº 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a Contratação de Software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os referidos valores foram atualizados através do Decreto nº 12.343/24 para valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

II- DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Coordenação do Curso Tecnológico de RH AESGA, que justifica a





necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento do referido objeto, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **SÓLIDES TECNOLOGIA S/A** atendeu à solicitação de cotação, tendo sido analisada e aceita pelo setor demandante que justificou as razões da vantajosidade conforme documento anexado ao processo e demonstrou possuir os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços no PNCP, e contratações similares realizadas pela Administração pública, pelo setor demandante para estimativa de preços, conforme previsto no artigo 23, inciso I e II da Lei nº 14.133/2024 e artigo 21 inciso I e II do Decreto Municipal nº 049/2023.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021, foi publicado um aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), porém nenhuma empresa apresentou proposta de preço dentro do prazo estipulado. Diante disso, foram convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas.

Diante do exposto, a empresa **SÓLIDES TECNOLOGIA S/A** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 049/2023. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.





O valor global a ser contratado se deu no importe de **R\$ 2.306,70** (dois mil, trezentos e seis reais e setenta centavos).

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV- DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **SÓLIDES TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.461.302/0001-10**, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos a Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 31 de janeiro de 2025.

Marcos Paulo de F. Machado
Agente de Contratações - AESGA
Matricula. 672

Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação/AESGA





C.I. Nº 10/2025



Garanhuns, em 07 de fevereiro de 2025.

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA AESGA

Solicitamos a V. Sa. emissão de Parecer Jurídico com pronunciamento acerca da legalidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, cujo objeto é a Contratação de Software de Simulação de Estratégia e Sustentabilidade - Jogos empresariais, destinado para Faculdade de Administração, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme documentação anexada ao processo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição desta Assessoria para esclarecer quaisquer dúvidas.

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Diretora do Departamento de Contratação

Recebido em 07/02/25 às 13:20
Liliana Moraes
Assessora da Presidência AESGA





PARECER JURÍDICO Nº 010/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

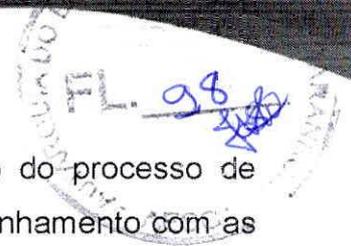
II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de software de recrutamento e seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela AESGA.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.

Diego Moraes
Mat. 11236
Assessoria da Presidência 1
AESGA





A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário para proporcionar aos alunos tanto alinhamento com as tendências do mercado de trabalho como agilidade no processo de ensino aprendizagem.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos eventos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), declaração que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública (fls. 26)

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa SÓLIDES TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.302/0001-10, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 2.306,70 (dois mil trezentos e seis reais e setenta centavos), sendo a proposta de menor preço apresentada.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de disponibilidade financeira.

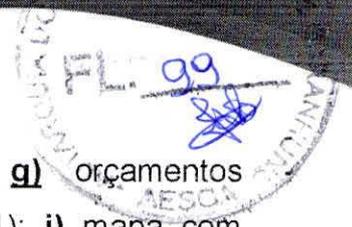
Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** pesquisa de preços no PNCP; **c)** Termo de Referência; **d)** Declaração de disponibilidade financeira; **e)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **f)**

Diego Moraes
Mat. 11236
Assessoria da Presidência
AESGA





convocação de empresas para apresentação de cotação **g)** orçamentos apresentados; **h)** Justificativa do Agente de Contratação (fls. 71); **i)** mapa com demonstrativo de preços datado em 28 de janeiro de 2025; **j)** Documentos de habilitação da empresa SOLIDES TECNOLOGIA S/A; **k)** Relatório do Departamento de Contratação; **l)** minuta contratual.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa SÓLIDES TECNOLOGIA S/A, apresentou o valor global de R\$ 2.306,70 (dois mil trezentos e seis reais e setenta centavos).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos

Diego Moraes
Mat. 11236
Assessoria da Presidência
AESGA





em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

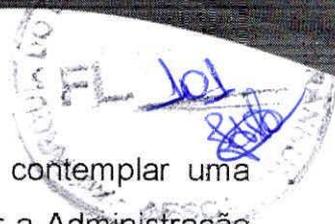
O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal n.º 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e

Diego Moraes
Mat. 11236
Assessoria da Presidência 4
AESGA





regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa para a Administração** e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, porém não encontra-se nos autos declaração de não fracionamento de despesa, pelo que, após juntada a referida declaração, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

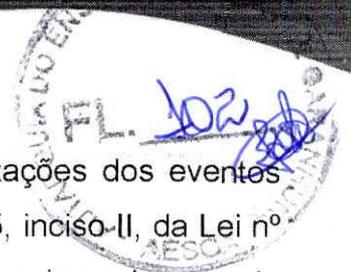
Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio

Diego Moraes
Mat. 11236
Assessoria da Presidência
AESGA 5





da licitação dispensável em razão do valor mormente as realizações dos eventos retromencionados no âmbito da AESGA, com espeque no art. 75, inciso-II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas, encontrando-se a minuta contratual analisada em conformidade com a lei.

Recomenda-se ao Departamento de Contratação que diligencie quanto a emissão da declaração, informando se a pretensa contratação, constitui fracionamento de despesa.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 10 de fevereiro de 2025.

Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 007/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 003/2025.
Dispensa de Licitação nº 003/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de Software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado as Faculdades de Gestão de RH e Administração, mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 12 de fevereiro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Coordenação de Administração da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição da prestação de serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 23/01/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e a disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e procedeu com confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, assim como fora acostado aos autos o Mapa de Preços;

3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de que atende as necessidades do setor requisitante foi a empresa SOLIDES TECNOLOGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.302/0001-10;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio instruída do Parecer nº 010/2025, emitido pela Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, o qual se pronunciou pela legalidade da contratação, pontuando a necessidade do acostamento de declaração se a contratação constitui fracionamento de despesas.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

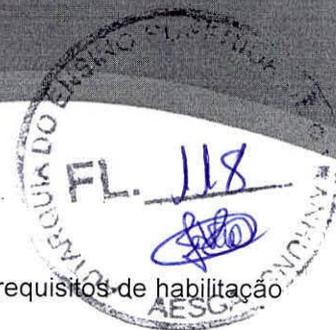
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas a dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor de R\$ 2.306,70, conforme Mapa de Preços acostado aos autos.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, seja acostado aos autos declaração constando se a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesas, a fim de comprovar o cumprimento dos limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor.

6. CONCLUSÃO

6.1. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 12 de fevereiro de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Contratação nº 003/2025
Dispensa nº 003/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de Software de Recrutamento e Seleção, incluindo perfil e diagnóstico de gestão comportamental, destinado aos cursos de Gestão de RH e Administração, mantidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, que tem como contratada a empresa **SÓLIDES TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.302/0001-10, sediada na Rua Tomé de Souza nº 845, salas 201-301-401, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-136, no menor preço global de **R\$ 2.306,70 (dois mil, trezentos e seis reais e setenta centavos)**.

O prazo da presente contratação será de 01 (Um) ano, contados a partir da Ordem de Serviço única, podendo ser prorrogado nos termos do Art.107 da Lei nº 14.133/2021.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, e sendo o caso o posterior Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



